

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado João Henrique

Cria o Programa Militar de Pecúlio Especial – PMPE, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído o Programa Militar de Pecúlio Especial - PMPE, relativamente aos policiais militares da ativa do Estado de Mato Grosso do Sul, que será operacionalizado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º O Programa Militar de Pecúlio Especial, constituído pelo desconto no holerite dos participantes do programa, consiste em benefício a ser pago como indenização aos beneficiários do policial militar em caso de falecimento.

§1º O desconto mensal referente ao Programa Militar de Pecúlio Especial será realizado diretamente no holerite dos policiais militares participantes, de forma voluntária, no valor de até uma Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - UFERMS.

§2º O montante total descontado ao longo do exercício fiscal será reservado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública para divisão, conforme o número de óbitos no mesmo ano fiscal, e concessão aos beneficiários no ano seguinte.

§3º O desconto referido neste artigo será efetuado continuamente na folha de pagamento.

§4º O Pecúlio Especial será concedido aos beneficiários do policial militar falecido, independentemente da causa de morte.

§5º A participação no Programa Militar de Pecúlio Especial é opcional, podendo o policial militar solicitar a entrada ou saída a qualquer momento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de março de 2025.

DEPUTADO JOÃO HENRIQUE (PL)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa Militar de Pecúlio Especial - PMPE, voltado à proteção social dos familiares de policiais militares da ativa do Estado de Mato Grosso do Sul, tratando-se, pois, de uma iniciativa com viés solidário, contributivo e autogerido, cujo objetivo central é garantir um suporte financeiro mínimo aos dependentes legais dos policiais falecidos, independentemente da causa da morte.

A atuação dos militares estaduais envolve exposição permanente à riscos, exigindo uma estrutura de amparo que vá além das previsões previdenciárias convencionais. Neste sentido, o referido Programa representa uma resposta imediata e concreta à insegurança material que pode acometer os dependentes em um momento de luto e desamparo.

A proposta prevê adesão voluntária, com contribuição mensal limitada por policial, sendo o valor acumulado administrado pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública para pagamento aos beneficiários dos policiais falecidos, conforme proporcionalidade anual.

A formatação do programa respeita os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, pois não gera impacto orçamentário direto e imediato ao erário, tratando-se de modelo de rateio autossustentável, de natureza indenizatória.

O benefício, ao mesmo tempo em que valoriza a categoria militar, promove a coesão institucional e solidariedade entre os pares, fortalecendo os laços entre os membros da corporação e reconhecendo os riscos próprios da função.

A existência de um programa como o PMPE ajuda a reduzir a ansiedade dos militares quanto ao futuro de seus familiares, permitindo que desempenhem suas funções com maior tranquilidade e segurança. Garantir que suas famílias serão amparadas financeiramente em situações imprevistas contribui para o equilíbrio psicológico e emocional do servidor, refletindo positivamente no seu desempenho e na qualidade do serviço prestado.

O contexto de violência e insegurança em que o Brasil se encontra exige maior atenção à proteção dos servidores que atuam na linha de frente da segurança pública. Dessa forma, o PMPE atua como um amparo essencial, inclusive, para fatalidades que não estejam diretamente vinculadas ao cumprimento do dever, mas que decorrem da simples condição de policial militar.

No que diz respeito à competência para legislar sobre essa pauta, tem-se o art. 24, inciso I, da Constituição Federal para legislar sobre direito financeiro c/c os arts. 203 e 204 da Constituição Federal, que tratam sobre os deveres do Poder Público com a assistência social das Famílias, com redução da vulnerabilidade econômica nos períodos de luto.

Registre-se que essa proposição, com iniciativa parlamentar, já é pauta em outros Poderes Legislativos Estaduais, a exemplo da Assembleia Legislativa de São Paulo, que vem ganhando notoriedade e apoio dos militares e de seus familiares, contribuindo para legitimidade e aprovação.